

## TRT-2 restabelece cota para pessoas com deficiência em empresa de segurança

A 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) reformou sentença e determinou que a uma empresa de segurança e vigilância é obrigada a seguir o artigo 93 da **Lei 8.213/91**, que traz **cotas progressivas** de vagas para reabilitados(as) e **pessoas com deficiência** de acordo com o número total de empregados(as).



Contrariando a norma, o primeiro grau havia reduzido de 5% para 3% o quantitativo de postos, mas a Turma entendeu que não pode o Judiciário mudar a lei sem justificar eventual inconstitucionalidade.

Em resposta à ação civil pública, a ré alegou que a atividade exercida impõe dificuldades para a contratação ou permanência de vigilantes e seguranças com deficiência, demonstrou que empreendeu esforços para o cumprimento da regra e pleiteou a exclusão da cota e da multa aplicada pelo Ministério Público do Trabalho.

### Proteção às pessoas com deficiência

O desembargador-relator Homero Batista Mateus da Silva lembrou, em seu voto, que a proteção às pessoas com deficiência, assim como a dos aprendizes, é constitucional e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, sendo vedada até mesmo negociação coletiva que enfraqueça a medida. Por isso, entendeu ser “desaconselhável” a opção do juízo de origem em afastar o critério da lei. “Mostra-se mais adequado o

sopesamento da conduta da ré como critério para o estabelecimento de forma de cumprimento e regularização”, argumentou.

Com a decisão, a empresa deverá seguir aumentando progressivamente o cumprimento da cota de acordo com os prazos estabelecidos, começando com 3% (em 60 dias), depois 4% (em 120 dias), e por fim 5% (em 180 dias). Os prazos começam a contar depois da intimação. Feita a análise de documentos que comprovaram a contratação de novos empregados, a Turma também diminuiu o valor da indenização por danos morais coletivos de R\$ 1,6 milhão para R\$ 500 mil.

O processo pende de julgamento de embargos de declaração. *Com informações da assessoria do TRT-2.*

**Processo 1000087-20.2021.5.02.0034**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-02/trt-2-restabelece-cota-para-pessoas-com-deficiencia-em-empresa-de-seguranca-2/>